

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Normativa Interna Nº 07/2024

EMENTA: Estabelece critérios de funcionamento para o candidato ao Pós-Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral no PPGQ-UFPE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Normativa Interna estabelece critérios de funcionamento para o candidato ao Pós-Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral que querem fazer parte do Programa de Pós-Graduação em Química da UFPE.

CAPÍTULO II
ATIVIDADES DO PÓS-DOCTORANDO

Art. 2º O desenvolvimento de recursos humanos na forma de pós-doutorado ou estágio pós-doutoral compreende a realização de estudos e pesquisas avançados, com dedicação integral dos pós-doutorandos, de modo a propiciar um ambiente no qual experiências fora de sua Instituição de origem sejam vivenciadas.

§ 1º Nas atividades do pós-doutorando poderão estar incluídas atividades de ensino.

§ 2º As atividades do pós-doutorado ou estágio pós-doutoral junto à Universidade Federal de Pernambuco devem ser realizadas posteriormente à obtenção do título de Doutor pelo pleiteante.

§ 3º Estão aptos a realizar pós-doutorado ou estágio pós-doutoral na UFPE doutores cujos diplomas tenham sido expedidos por instituições estrangeiras.

CAPÍTULO III

VÍNCULO

Artigo 3º A vinculação do pós-doutorando à UFPE dar-se-á na modalidade de Docente Externo e não originará vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores do quadro funcional da Instituição.

§ 1º Serão enquadrados no PPGQ-UFPE pós-doutorandos sem vínculos empregatícios, mas vinculados a programas de agências estaduais, nacionais ou internacionais de fomento destinados a doutores.

§ 2º Por se enquadrar na modalidade Docente Externo, o candidato ao pós-doutorado ou estágio pós-doutoral não poderá ser integrante do Quadro de Pessoal da UFPE.

CAPÍTULO IV

SUPERVISÃO

Artigo 4º Cada pós-doutorando deverá ter um supervisor, cuja supervisão caberá a docentes doutores qualificados na área na qual será desenvolvido o Plano de Trabalho.

§ 1º O pleiteante deverá comprovar disponibilidade de assumir as atividades descritas em seu Plano de Trabalho.

§ 2º O PPGQ disponibilizará apenas a estrutura já implantada em suas Unidades Universitárias para a condução do Plano de Trabalho do pós-doutorando e não se responsabilizará pelo fornecimento de recursos humanos e materiais destinados à realização das atividades de pesquisa propostas no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO V

SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA

Artigo 5º A solicitação de candidatura a pós-doutorado ou estágio pós-doutoral deverá ser formalizada ao PPGQ de lotação do supervisor e por esta aprovada, na qual deverá ser explicitado o grupo de pesquisa junto ao qual sua candidatura se adere e com o qual intenciona realizar suas atividades, acompanhada da documentação a seguir:

I - ofício de aceite emitido pelo supervisor, firmando compromisso de acompanhar integralmente as atividades concernentes ao pós-doutorado ou estágio pós-doutoral;

II - cópia autenticada do diploma de Doutorado;

III - curriculum vitae atualizado, impresso a partir da plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;

IV - Plano de Trabalho de até 20 (vinte) páginas com a proposta de pesquisa e a descrição de eventuais atividades de ensino;

V - declaração assinada pelo pleiteante, atestando disponibilidade de dedicação às atividades durante o pós-doutorado ou estágio pós-doutoral e conhecimento e concordância com a presente Resolução e demais documentos legais cabíveis.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada, também, pelo candidato a aprovação do projeto de pesquisa por Comitê de Ética ou órgão equivalente, nos casos de temas que exijam tal aprovação.

CAPÍTULO VI RELATÓRIO FINAL

Artigo 7º Até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento oficial do pós-doutorado ou estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá apresentar ao PPGQ o Relatório Final de Atividades, acompanhado de ofício com aval do professor supervisor e da listagem da produção intelectual decorrente do pós-doutorado ou estágio pós-doutoral.

Parágrafo único. Publicações e produções decorrentes do pós-doutorado ou estágio pós-doutoral deverão ser auto arquivadas no Repositório Institucional da UFPE, ao menos em seus metadados, nos casos em que houver restrições de direito autoral.

CAPÍTULO VI APROVAÇÃO

Artigo 8º. Após aprovação do Relatório Final pela Comissão do Colegiado, a mesma encaminhará ofício de emissão de atestado para o pós-doutorando e para o supervisor.

CAPÍTULO VII PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELECTUAL

Artigo 9º. Toda produção científica, tecnológica e artística resultante do pós-doutorado ou estágio pós-doutoral deverá mencionar a vinculação do pós-doutorando à UFPE e à Unidade Universitária responsável. A Propriedade Intelectual desenvolvida será dividida entre as partes de acordo com a legislação brasileira e com as regulamentações internas da UFPE vigentes.

Parágrafo único. O pós-doutorando deverá autorizar a UFPE a proceder as ações obrigatórias à proteção e exploração da Propriedade Intelectual produzida durante o pós-doutorado ou estágio pós-doutoral, provendo informações e documentação necessárias em tempo hábil.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º. Casos não definidos nesta normativa serão objeto de apreciação pela Comissão do Colegiado do PPGQ-UFPE, ouvidas as instâncias superiores quando for o caso, para emitir parecer final.

APROVADA PELA COMISSÃO DO COLEGIADO DO PPG EM QUÍMICA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Laís Araújo Souza
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Química da UFPE